

Na Reunião de 07 de julho de 2021, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. REGULAMENTO DE PROVAS

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao artigo 35.ºB (Publicidade), foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o citado normativo com a seguinte redacção:

Artigo 35.º B - Publicidade

1. O Clube a quem foi concedida autorização para a transmissão televisiva dos seus jogos nos termos do artigo 35.º, não pode, em nenhuma circunstância, colocar publicidade que contenda com os patrocinadores oficiais, em cada momento, da FPV.
2. A FPV reserva-se o direito de colocar o logótipo do Patrocinador Oficial da Competição, em conformidade com o número e disposição de painéis publicitários definidos, em cada época desportiva, em Circular Federativa.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Clube a quem foi concedida a autorização para a transmissão televisiva, poderá completar os painéis não utilizados com publicidade, desde que, esta não contenda com os Patrocinadores Oficiais da FPV e se encontre em conformidade com a disposição e número constantes do layout a fornecer, em cada época desportiva, em Circular Federativa.
4. O Clube que efetuar a transmissão televisiva, tem de respeitar os grafismos TV, bem como, o separador de replay a fornecer, em cada época desportiva, em Circular Federativa.

2. REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Após apresentação e apreciação das propostas de alteração aos artigos 82.º (Não cumprimento das obrigações regulamentares); 93.º (Transmissão televisiva dos jogos ou por qualquer outro meio); 229.º (Base para instauração do processo sumário), as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, ficando os citados normativos com a seguinte redacção:

Artigo 82.º - Não cumprimento das obrigações regulamentares

(...)

3. Os clubes que não cumpram as obrigações que para si decorrem do disposto no artigo 28.º do Regulamento de Provas, serão punidos com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 5 UC e o máximo de 50 UC.

4. Os clubes que não cumpram as obrigações que para si decorrem do disposto nos artigos 35.º, 35.º A e 35.º B, do Regulamento de Provas, serão punidos com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 20 UC e o máximo de 50 UC.

Artigo 93.º - Transmissão televisiva dos jogos ou por qualquer outro meio

1. Os clubes que, sem autorização da Federação, permitirem a transmissão televisiva (ou por qualquer outro meio), total ou parcial, em direto ou diferido, de jogos oficiais são punidos:

(...)

5. Eliminado

Artigo 229.º - Base para instauração do processo sumário

(...)

2. Sem prejuízo do número anterior, a Secção Disciplinar atuará oficiosamente, nomeadamente:

a) com recurso à prova de reprodução de imagem televisiva e às declarações escritas da equipa de arbitragem, quando for patente que esta puniu qualquer interveniente no jogo com cartão vermelho, expulsão ou desqualificação, pretendendo antes punir um outro, com o fim de atribuir a punição ao sujeito que verdadeiramente cometeu a infração e revogar a punição do sujeito indevidamente punido;

b) Com recurso à informação prestada pelos serviços administrativos da FPV, nos casos de não envio do E- Scoresheet ou não comunicação do resultado do jogo nos termos regulamentares, de penalização, expulsão e desqualificação de jogadores ou treinadores e, utilização irregular de jogadores.

3. NOMENCLATURA DAS PROVAS DE SENIORES FEMININOS E MASCULINOS DA I DIVISÃO

Foi aprovado por unanimidade dos presentes que, para a época desportiva de 2021/2022, o Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Femininos, designar-se-á Liga LIDL e, o Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos, designar-se-á Liga UNA Seguros.

4. REGULAMENTO COVID19 – CAMPEONATOS NACIONAIS

Em seguimento da aprovação da alteração da nomenclatura dos campeonatos nacionais da I Divisão, sendo a Liga Lidl (Campeonatos Nacionais da I Divisão de Seniores Femininos) e a Liga UNA Seguros (Campeonatos Nacionais da I Divisão de Seniores Masculinos), foi decidido por unanimidade dos presentes, atualizar o naming dos campeonatos respetivos no Regulamento Covid19 – Campeonatos Nacionais, promovendo a sua harmonia com a nova nomenclatura.

Na Reunião de 02 de junho de 2021, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. REGIMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao artigo 17.º (Distribuição) foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o citado normativo com a seguinte redacção:

Artigo 17.º - Distribuição

(...)

6. O Presidente poderá, justificadamente, avocar qualquer processo.

2. REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Após apresentação e apreciação das propostas de alteração aos artigos 72.º (Abandono de campo ou mau comportamento coletivo); 142.º (Disposições gerais); 228.º (Âmbito); 230.º (Tramitação); 262.º (Decisões Recorríveis), foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, ficando os citados normativos com a seguinte redacção:

Artigo 72.º - Abandono de campo ou mau comportamento coletivo

1. Os clubes, cujas equipas em jogos oficiais abandonarem deliberadamente o recinto do jogo depois de este iniciado ou tiverem nele comportamento coletivo que impeça o árbitro de fazer prosseguir-lo e concluí-lo, serão punidos:

a) nas provas a disputar por pontos, com a sanção de derrota e, acessoriamente, com a sanção de multa de montante a fixar entre o mínimo de 5 UC e o máximo de 75 UC;

(...)

Artigo 142.º - Disposições gerais

(...)

4. Os treinadores sancionados com o cartão vermelho por infração a que não corresponda sanção especialmente prevista no presente regulamento, são punidos nos termos do artigo 138.º, com as devidas adaptações e um acréscimo de 1 UC às sanções de multa aí estabelecidas.

Artigo 228.º - Âmbito

1. É aplicável o processo sumário nos procedimentos disciplinares por infrações:

a) Leves;

b) Sancionáveis com repreensão, sanção disciplinar não superior a 1 mês ou 4 jogos de suspensão, ou com multa não superior a 50 UC;

c) Às quais, em razão das circunstâncias, não deva ser aplicada sanção superior às previstas na alínea anterior;

d) Emergentes de falta de comparência a jogo oficial, desistência de participação em competição e condições irregulares de recinto desportivo, de segurança ou de equipamentos;

e) Documentalmente constatadas pelos serviços da FPV face aos relatórios da equipa de arbitragem, das forças policiais ou do delegado técnico da Federação, desde que, observado o procedimento previsto no número 2 do artigo 230.º.

2. O disposto na alínea c) do número anterior não prejudica a instauração de processo disciplinar em separado relativamente a infrações com elas materialmente conexas.

Artigo 230.º - Tramitação

1. Os relatórios e os autos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 228.º, são transmitidos com a máxima urgência à Secção Disciplinar que, por intermédio de um dos seus membros designado nos termos do respetivo regimento interno, procederá à aplicação da correspondente sanção mediante despacho sinteticamente fundamentado.

2. A constatação da infração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 228.º, é notificada ao arguido, para efeitos de apresentação de defesa escrita, nas 24 horas seguintes, podendo este, juntar documentos e requerer a realização de diligências probatórias.

3. Para efeitos do número anterior, as testemunhas a apresentar não podem ser superiores a 3.

4. As decisões que tramitam sob a forma de processo sumário devem ser proferidas no prazo de 5 dias úteis, sob pena de caducidade do processo sumário, contados:

a) da receção de toda a documentação em causa;

b) do decurso do prazo de dois dias úteis, a contar da notificação a que se refere o n.º 2 ou da realização da última diligência de prova determinada ou requerida, quando aplicável;

c) da receção das informações complementares solicitadas, desde que o tenham sido no prazo de 5 dias úteis a contar da receção de toda a documentação em causa.

5. As decisões em processo sumário são tomadas nos termos do Regimento do Conselho de Disciplina.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso seja detetado lapso manifesto e inequívoco no mapa de sumários elaborado, pode haver lugar a retificação no prazo de 5 dias úteis contados da respetiva publicação.

Artigo 262.º Decisões recorríveis

Todas as decisões finais proferidas pela Secção Disciplinar ou, nos casos previstos no presente Regulamento, pelos seus membros em pleno, podem ser impugnadas perante o Conselho de Justiça por intermédio de recurso.

3. REGULAMENTO DE PROVAS

Após apresentação e apreciação das propostas de alteração aos artigos 3.º (Provas Oficiais); 26.º (Boletim de Jogo); 28.º (Dados Estatísticos); 35.º (Transmissões Televisivas); 35.ºA (Flash Interview), foram as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes, ficando os citados normativos com a seguinte redacção:

Artigo 3º - Provas Oficiais

(...)

6 - A Federação é titular do nome e imagem das competições por si organizadas, nomeadamente siglas, insígnias, marcas e logótipos.

Artigo 26º - Boletim de Jogo

1 - Nos Campeonatos Nacionais e Taças, é obrigatória a utilização de boletins oficiais da F.P.V., sendo o Clube visitado responsável pela sua apresentação e marcação.

(...)

5. O E-Scoresheet é o boletim oficial, sendo obrigatória a sua utilização pelo clube visitado, nas seguintes provas oficiais:

- a) Campeonatos Nacionais da I Divisão Masculina e Feminina;
 - b) Taça de Portugal, (Masculina e Feminina);
 - c) Campeonatos Nacionais da II Divisão Masculina e Feminina;
 - d) Campeonatos Nacionais de Sub 21 (JB e JB1) Masculinos e Femininos;
 - e) Campeonatos Nacionais de Juniores A, Masculinos e Femininos, a partir da 2ª Fase.
6. O E-Scoresheet considera-se completo quando reúna:
- a) boletim, devidamente validado e assinado pelos oficiais, treinadores e capitães de ambas as equipas.
 - b) Rooster (relação dos intervenientes), devidamente validado e assinado pelos treinadores e capitães de ambas as equipas.

Artigo 28º - Dados Estatísticos

(...)

3. Nos Campeonatos Nacionais da I Divisão Masculina e Feminina, têm os clubes que atuem na qualidade de visitado, de promover a realização do livestreaming dos seus jogos.

Artigo 35º - Transmissões televisivas

1. A Federação Portuguesa de Voleibol, enquanto entidade promotora e/ou organizadora dos jogos relativos às suas provas oficiais, bem como dos jogos das diversas Seleções Nacionais, é detentora, em exclusivo, dos respetivos direitos ao espetáculo, imagem, patrocínios, exploração de publicidade – estática, virtual, ou por qualquer outro meio -, merchandising e transmissão audiovisual, ou outras formas de transmissão, de todos os jogos disputados nas diversas competições referidas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Clube ou Sociedade desportiva participante nas provas oficiais organizadas pela FPV autoriza, pelo ato de inscrição na prova, a transmissão televisiva dos jogos disputados pelas suas diversas equipas no seu pavilhão, bem como a exploração comercial dos direitos referidos no número anterior.

3. Os Clubes deverão jogar na data e hora que forem definidas pela FPV, ou definidas entre esta e a operadora responsável pela transmissão televisiva com quem a FPV tenha contrato ou acordo celebrado.

4. Em cada época desportiva, a F.P.V. e os Clubes poderão celebrar Protocolos tendo em vista que os operadores televisivos dos Clubes, caso existam, transmitam televisivamente os jogos de Voleibol das suas diversas equipas, respeitantes a Provas Oficiais organizadas pela Federação e disputadas no seu Pavilhão.

5. A Federação Portuguesa de Voleibol reserva-se sempre o direito de, em qualquer circunstância, impor a alteração do horário e/ou dia do jogo, por forma a salvaguardar a transmissão, em direto ou diferido, pela televisão.

Artigo 35º A - Flash interview

1. No final de cada jogo transmitido em directo, será realizada uma entrevista, denominada flash interview, da responsabilidade do operador televisivo que efectuar a transmissão do jogo, ou do clube a quem foi concedida a autorização para a respectiva transmissão, a qual é obrigatória e fica sujeita aos seguintes termos e condições:

(...)

4. REGULAMENTO INTERNO

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao artigo 13.º (Representação) foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o citado normativo com a seguinte redacção:

Artigo 13.º - Representação

(...)

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mesmo depois de inscrito por um Clube, o jogador com idade igual ou inferior a 15 anos (que não tenha celebrado contrato de formação desportiva) e que, demonstre nunca ter atuado em representação desse Clube até 15 de dezembro, poderá inscrever-se livremente por qualquer outro, entre 15 dez e 15 janeiro (ou no primeiro dia útil seguinte) da mesma época desportiva, sem necessidade de acordo do Clube do qual se transfere.

5. (...)

5. REGULAMENTO ARBITRAGEM

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao artigo 7.º (Obrigações dos Árbitros) foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o citado normativo com a seguinte redacção:

Artigo 7.º - Obrigação dos Árbitros

(...)

5. Relatar de modo claro e objectivo todos os incidentes que se verifiquem no jogo, entre os jogadores, treinadores, dirigentes, público e entre estes e o árbitro, enviando à F.P.V. ou Associação no prazo de 1 dia útil, um relatório circunstanciado de todas as ocorrências.

(...)

6. REGULAMENTO ESPECÍFICO DE VOLEIBOL DE PRAIA – COVID19

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direção Geral da Saúde (DGS), a prática de Voleibol de Praia foi definida como uma modalidade de risco baixo.

Assim, por forma a garantir o cumprimento das orientações da DGS e, após apresentação e apreciação do Regulamento Específico de Voleibol de Praia - Covid19, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor de imediato, sendo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º - Âmbito subjectivo de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Atletas Individuais, Equipas, Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua actividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Voleibol (doravante, FPV).

Artigo 3.º - Estratificação de Risco

O Voleibol de Praia encontra-se avaliado como modalidade de baixo risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS, na sua versão atual.

CAPÍTULO II

Dos Treinos e Competições

Artigo 4.º - Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de voleibol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços desportivos devem estar vedados, sendo obrigatório o controlo e registo de entradas de todos os intervenientes;
- b) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS nas suas versões atuais);
- c) Cumprimento do distanciamento social nas restantes tendas da organização;
- d) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- e) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, em todas as instalações e em cada campo e em todos os locais de passagem de atletas e staff.
- f) A admissão de qualquer pessoa ao espaço desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela FPV e atento o disposto no presente Regulamento;
- g) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- h) Em todos os espaços fechados e abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória.
- i) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, de todos os intervenientes (nome, email e contacto telefónico, ou nome e n.º de licença federativa no caso de agentes desportivos inscritos na Federação) que

frequentaram os espaços de treino e competição, (sejam espaços ao ar livre ou infraestruturas fechadas), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.

- l) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Artigo 5.º - Avaliação clínica para início dos treinos e competições

1. Todos os agentes desportivos que iniciem os treinos e competições, recomenda-se que realizem avaliações clínicas, sob orientação médica adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de voleibol de praia, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

Artigo 6.º - Plano de Contingência

1. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
2. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 7.º - Termo de Responsabilidade

1. Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;

- b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;
 - c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
3. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na FPV.

Artigo 8.º - Do número máximo de pessoas

1. No âmbito dos treinos e competições desportivas do Voleibol de Praia, deverá ser observado o número mínimo indispensável de intervenientes para que o treino ou a competição se realize:
- a) nos treinos deverão estar presentes o número mínimo de pessoas, nomeadamente os atletas, técnico e staff de apoio indispensável;
 - b) nas competições:
 - i) as comitivas deverão ser constituídas pelos atletas, um técnico e um fisioterapeuta (devidamente inscritos na FPV);
 - ii) a entidade organizadora deverá apresentar o número mínimo de elementos necessários à boa gestão do evento para a credenciação, prevendo recursos humanos adicionais para o controlo e registo de entradas, vigilância e higiene;
 - iii) equipa de arbitragem em número estritamente necessário ao normal desenrolar das provas;
 - iv) elementos da FPV;
 - v) forças de socorro;
 - vi) representantes de entidades oficiais;
 - vii) comunicação social;
2. Atendendo às diferentes tipologias de provas oficiais a realizar a FPV, poderá analisar a necessidade de aumentar ou diminuir os elementos estritamente necessários para a boa realização das competições, sempre no estrito cumprimento das normas em vigor, no âmbito da pandemia.

CAPÍTULO II

Da Competição

Artigo 9.º - Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos

É competência da entidade organizadora assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

Artigo 10.º - Da chegada das equipas aos locais de treinos e competição

Compete à entidade organizadora cumprir com os seguintes pressupostos para acesso aos locais de treino e competição:

a) A chegada das equipas, elementos da Federação e árbitros, deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo o distanciamento social.

b) deverá ser medida a temperatura com recurso a um termómetro de infravermelhos, e disponibilizados dispensadores de soluções desinfetantes de mãos de teor alcoólico. Qualquer interveniente com temperatura igual ou superior a 38°C deverá ser encaminhado para a sala de isolamento e dar seguimento ao plano de contingência.

c) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, de todos os intervenientes, nos termos do artigo 4.º, alínea l).

Artigo 11.º - Do aquecimento das equipas

1. Devem ser promovidos programas de reforço e mobilidade ao ar livre, e com o distanciamento aconselhado de 2 metros, sem partilha de equipamentos
2. Devem ser privilegiados os exercícios que não impliquem uso de equipamentos pelos atletas.
3. Evição de exercícios dois a dois.

Artigo 12.º - Bancada - Entidades

A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

Artigo 13.º - Zona de imprensa e Conferência de imprensa

A Zona de Imprensa deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido em cada competição, para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança entre os mesmos (mínimo de 2 metros entre cada jornalista).

Artigo 14.º - Deslocações para competições

As deslocações deverão ser preparadas atempadamente, prevendo as paragens e refeições de acordo com as normas em vigor, em locais seguros e preparados para o número de elementos do grupo.

Artigo 15.º - Presença de público

1. A presença de público nas competições de voleibol de praia depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação Portuguesa de Voleibol pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos testes laboratoriais

Artigo 16.º - Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação Portuguesa de Voleibol, poderá considerar a realização de testes laboratoriais aleatórios para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de voleibol de praia, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, na sua versão atual e, tendo

por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.

2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 17.º - Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
2. Os atletas e equipa técnica da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
3. A vigilância clínica dos contactos do caso positivo deve ser realizada pelo departamento médico dos clubes (sempre que exista), garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local.

Artigo 18.º - Procedimentos perante caso suspeito

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.
3. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

CAPÍTULO IV

Casos Omissos

Artigo 19.º - Casos omissos

Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento e, no Regulamento para a Prática competitiva do Voleibol, cabe a decisão à Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol.

Na Reunião de 04 de maio de 2021, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

REGULAMENTO DE PROVAS

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao artigo 3.º (Provas Oficiais), foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o citado normativo com a seguinte redacção:

Artigo 3º - Provas Oficiais

1 - A Federação organizará, em cada época, as seguintes competições oficiais:

- Campeonatos Nacionais de Seniores Femininos da I Divisão - Liga + Sponsor
- Campeonatos Nacionais de Seniores Masculinos da I Divisão - Liga + Sponsor

(...)

Na Reunião de 24 de março de 2021, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

ESQUEMA DE PROVAS - I DIVISÃO MASCULINOS E FEMININOS - ÉPOCA 2021/2022

Após análise e discussão, da proposta do esquema competitivo da I Divisão, Masculinos e Femininos, para a Época 2021/2022, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sendo:

1ª FASE .

Equipas participantes: 14

Forma de disputa: Todos contra todos a uma volta

2ª FASE:

I Divisão - Serie A

Equipas participantes: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º classificadas da 1ª fase

Forma de disputa: Todos contra todos a duas voltas.

I Divisão - Serie A2

Equipas participantes: 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º classificadas da 1ª fase

Forma de disputa: Todos contra todos a duas voltas.

Consequências:

As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classificadas desta Serie disputam os Play – Offs da Taça Federação

A 14ª Classificada (6ª desta Serie) desce de divisão, sendo que a equipa classificada em 13ª (5ª desta Serie), disputará um Play-Off para manutenção na I Divisão.

Este Play-Off será jogado, à melhor de 3 jogos, com a equipa classificada em 2º lugar na fase final, série dos primeiros, da II Divisão.

O 1º jogo realiza-se em casa da equipa da II Divisão. O 2º e 3º jogo, se necessário, em casa da equipa da I Divisão.

3ª FASE: I Divisão Elite

1º Play-Off

Jogam à melhor de 5 jogos o 1º classificado da Serie A com o 4º classificado da Serie A e 2º classificado da Serie A com o 3º classificado da Serie A.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2º, 3º e 5º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

2º Play-Off

Jogam à melhor de 5 jogos os vencedores do 1º Play-Off nº1 e nº2 e ao vencedor será atribuído o título de Campeão Nacional da I Divisão Elite

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 2º, 3º e 5º jogo – Em casa do melhor classificado

O 1º e 4º jogo – Em casa do pior classificado

Jogam à melhor de 3 jogos os Derrotados do 1º Play-Off nº1 e nº2 e o vencedor irá disputar o título da Taça Federação

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º e 3º jogo – Em casa do melhor classificado

3ª FASE: Taça Federação

1º Play-Off

Jogam à melhor de 3 jogos, o 5º classificado da Serie A com o 4º classificado Serie da A2, o 6º classificado da Serie A com o 3º classificado da Serie A2, o 7º classificado da Serie A com o 2º classificado da Serie A2 e o 8º classificado da Serie A com o 1º classificado da Serie A2 (da 2ª fase).

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º, 3º jogo – Em casa do melhor classificado

2º Play-Off

Jogam à melhor de 3 jogos os vencedores do 1º Play-Off nº5 e nº6 e os vencedores do 1º Play-Off nº7 e nº8

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º e 3º jogo – Em casa do melhor classificado

3º Play-Off

Jogam à melhor de 3 jogos os vencedores do 2º Play-Off nº 9 e nº 10 e o vencedor irá disputar a Taça Federação Portuguesa de Voleibol.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do pior classificado

O 2º e 3º jogo – Em casa do melhor classificado

4º Play-Off

Disputam este Play-Off, à melhor de 3 jogos, o vencedor do 3º Play-Off nº11 e o vencedor do 2º Play-Off nº4 da I Divisão Elite.

O vencedor conquistará a Taça Federação Portuguesa de Voleibol.

Play-Off – Locais de realização de Jogos

O 1º jogo – Em casa do vencedor do Play-Off nº11

O 2º e 3º jogo – Em casa do vencedor do Play-Off nº4 da I Divisão Elite

Para um ranking geral as equipas ficam ordenadas da seguinte maneira:

1º Lugar - Campeão Nacional da Divisão Elite

2º Lugar - Derrotado do Play-Off dos Vencedores

3º Lugar – Vencedor do Play-Off #4

4º Lugar – Derrotado do Play-Off #4

5º Lugar – 5º Classificado da Serie A

6º Lugar – 6º Classificado da Serie A

7º Lugar – 7º Classificado da Serie A

8º Lugar – 8º Classificado da Serie A

9º Lugar – 1º Classificado da Serie A2

10º Lugar – 2º Classificado da Serie A2

11º Lugar – 3º Classificado da Serie A2

12º Lugar – 4º Classificado da Serie A2

13º Lugar – 5º Classificado da Serie A2

14º Lugar – 6º Classificado da Serie A2

ESQUEMA DE PROVAS - II DIVISÃO FEMININOS - ÉPOCA 2021/2022

Após análise e discussão, da proposta de alteração ao esquema competitivo da II Divisão Femininos, para a Época 2021/2022, concretamente, a 2.ª Fase - Série dos Últimos, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, sendo:

2.ª FASE (Série dos Últimos)

- Para classificação e descida de divisão

Participantes:

Do 5º ao último classificado da 1ª Fase.

Forma de disputa:

Todos contra todos a 2 voltas.

Consequências:

Os 2 últimos classificados descem de divisão.

Caso o Campeão Nacional da II Divisão seja uma das equipas das Regiões Autónomas, descerão os dois últimos classificados, caso a equipa que desça da I Divisão seja do Continente.

Caso o último classificado da I Divisão seja uma das equipas das Regiões Autónomas, o penúltimo classificado da II Divisão não descerá.

ESQUEMAS DE PROVAS – ÉPOCA 2020/2021

No seguimento da publicação do Decreto n.º 4/2021 da Presidência do Conselho de Ministros que, regulamenta o último estado de emergência decretado pelo Presidente da República, o qual vem permitir dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas entretanto impostas e, em conformidade com a estratégia do Governo para o desconfinamento e a retoma nas modalidades de risco médio, foi decidido por unanimidade dos presentes, adaptar os esquemas de provas em vigor à data, ao tempo disponível para conclusão dos campeonatos. Assim:

i) I Divisão - Masculinos e Femininos

Nesta época de 2020/2021, época de transição para o novo modelo competitivo da I Divisão e, face à impossibilidade de se jogarem os jogos de passagem entre a I e a II Divisão – Masculinos e Femininos, em virtude das restrições impostas para contenção da pandemia da Covid19, foi decidido por unanimidade dos presentes que:

- i) Descem as duas últimas equipas classificadas da I Divisão – Masculinos e Femininos;
- ii) Sobem as duas primeiras equipas classificadas da II Divisão – Masculinos e Femininos.

ii) II Divisão - Masculinos e Femininos

Analisado o esquema actualmente em vigor, foi decidido por unanimidade dos presentes:

- i) concluir a 1ª volta da 1ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão, masculinos e femininos, para ranqueamento das equipas (1º ao 4º classificado disputam a série dos 1ºs com representante dos Açores e da Madeira/ 5º ao 11º classificados disputam a fase dos últimos);
- ii) realizar a 2ª Fase em conformidade com o regulamentado - Série dos 1ºs - (6 equipas todos contra todos a duas voltas) / Série dos Últimos (7 equipas todos contra todos a duas voltas).

iii) Sub21 – Juniores B1 - Masculinos e Femininos

Analisado o esquema actualmente em vigor, foi decidido por unanimidade dos presentes:

- i) Cancelar a 2.ª e 3.ª Fase do Campeonato.
- ii) Definir que, o 1º Classificado da 1ª Fase será o Campeão Nacional;
- iii) As duas últimas equipas classificadas da 1ª Fase descem ao escalão de Juniores B.

iv) Sub21 – Juniores B - Masculinos e Femininos

Analisado o esquema actualmente em vigor, foi decidido por unanimidade dos presentes:

- 2.ª Fase do Campeonato:

- i) Qualificar o 1º e 2º da Série A e B para a Série dos 1ºs - jogam todos contra todos a duas voltas - os dois primeiros qualificam para a 3ª fase;
- ii) Qualificar o 3º, 4º e 5º de cada Série para jogarem entre si a duas voltas por zona nas Séries dos 2ºs - para ranqueamento.

- 3ª Fase do Campeonato:

- i) Apuramento do Campeão Nacional – a disputar entre o 1º e 2º Classificado da Série dos 1ºs, Representante dos Açores e Representante da Madeira:
- ii) Consequências:
 - A 1.ª Classificada é Campeã Nacional do Escalão de Juniores B.
 - As duas melhores equipas classificadas da Zona Continente subirão aos Juniores B1.

v) Escalões de formação, Juniores A e III Divisão - Masculinos e Femininos

Foi decidido privilegiar a Fase Regional, sendo os esquemas de provas adaptados em função do número de equipas inscritas e, o tempo disponível para conclusão dos campeonatos.

Na Reunião de 11 de fevereiro de 2021, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS E FEMININOS – PARTICIPAÇÃO EQUIPAS DA MADEIRA

No seguimento da decisão do Governo Regional da Madeira de 5.novembro.2020, em suspender todas as competições regionais do desporto não profissional, foi decidido por unanimidade dos presentes:

Considerando:

- i) a Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 839/2020 de 05.novembro.2020 que, determinou a suspensão de todas competições regionais do desporto não profissional, em todas as modalidades desportivas, pelo período de trinta dias;

- ii) as Resoluções posteriores que, mantiveram e prorrogaram, pelo menos até 21.fevereiro.2021 a medida acima transcrita;
- iii) a incerteza a respeito da renovação ou não desta medida, após 21.fevereiro.2021;
- iv) que todos os atletas e equipas regionais não profissionais, bem como, os agentes desportivos, se encontram impedidos de participar em competições nacionais e internacionais, desde 06.novembro.2020;
- v) a salvaguarda da verdade desportiva.

Foi decidido por unanimidade dos presentes:

Cancelar a participação das equipas da Madeira - Club Sport Marítimo e Club Sports da Madeira - na Competição da Taça de Portugal Masculinos e Femininos.

Na Reunião de 20 de janeiro de 2021, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

REGULAMENTO DO CARTÃO BRANCO

Após apresentação e apreciação do Regulamento do Cartão Branco - foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sendo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento rege a aplicação do Cartão Branco/Fairplay em competições da Federação Portuguesa de Voleibol e os prémios a ele referentes.
2. O Cartão Branco/Fairplay bem como a atribuição dos prémios Fairplay serão aplicados na 2.ª fase do Campeonato Nacional dos escalões de formação e aperfeiçoamento, desde os Infantis até aos Juniores, inclusive, bem como nos escalões seniores.

Artigo 3º

Objecto

O presente regulamento pretende definir os termos em que possa ocorrer a promoção de atitudes de desportivismo e Fair Play, através da amostragem, pelo árbitro ao jogo, de um Cartão Branco aos jogadores, treinadores, dirigentes, espectadores e demais agentes desportivos, sempre que estes observem comportamentos ou ações merecedoras do mesmo.

CAPÍTULO II

Exibição de Cartão Branco

Artigo 4º

Exibição de cartão branco a Jogador

1. O Jogador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Pede desculpa ao adversário de forma sincera e mostrando arrependimento, após ter tido uma conduta imprópria;
- b) Reconhece de forma pública e digna uma infração que acabou de cometer, ajudando o árbitro no controlo do jogo;
- c) Repõe a verdade de forma pública e voluntária caso o árbitro se tenha enganado, ajudando este na clarificação de situações dúbias;
- d) Ajuda o adversário numa situação em que este necessita urgentemente de ajuda;
- e) Trata de forma respeitadora e afável os vários agentes, mesmo quando provocado, zelando pelo bem-estar de todos;
- f) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- g) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 5º

Exibição de cartão branco a Treinador

O Treinador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Respeita, em todos os momentos, e de modo igual, os seus atletas e adversários;
- b) Respeita os seus colegas de profissão, os dirigentes, espectadores e outros agentes;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 6º

Exibição de cartão branco a Dirigentes

O Dirigente será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Respeita, em todos os momentos, e de modo igual, os seus atletas e adversários;
- b) Valoriza o esforço e prestação dos atletas do clube, não se focando excessivamente no resultado;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 7º

Exibição de cartão branco a Espectadores

O Espectador será merecedor da amostragem do Cartão Branco/Fairplay, quando se verificarem os seguintes comportamentos ou outros similares:

- a) Apoia de forma positiva e com fairplay ambas as equipas;
- b) Demonstra uma atitude apaziguadora contribuindo para o serenar dos ânimos quando estes se encontrem exaltados;
- c) Mantém a humildade, a simplicidade e o fairplay na vitória e na derrota;
- d) Qualquer comportamento similar aos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 8º

Amostragem do Cartão Branco

1. Cabe exclusivamente ao árbitro principal a amostragem do Cartão Branco/Fair Play, sempre que entender adequado, nos termos do presente regulamento.
2. Não existe um limite máximo de vezes que o Cartão Branco pode ser exibido pelo árbitro num determinado jogo.
3. A amostragem do Cartão Branco/Fairplay a um acto merecedor dos jogadores ou treinadores, será feita logo após o jogo ter sido interrompido, por qualquer motivo dentro das leis do jogo.
4. A amostragem do Cartão Branco/Fairplay a um acto merecedor dos espectadores, será feita no final do jogo.
5. A amostragem do Cartão Branco não deve interferir no decurso normal de jogo e alterar a duração do mesmo, pelo que deverá ser realizada e explicada de forma simples e rápida.

Artigo 9º

Registo do Cartão Branco

O registo das amostragens do Cartão Branco deve constar do boletim de jogo no campo destinado às observações, devendo ser mencionado o nome da equipa e a identificação do jogador, treinador, dirigente ou, da equipa a que pertencem os espectadores, caso estes se encontrem com elementos identificativos.

CAPÍTULO III

Prémios

Artigo 10º

Atribuição de Prémios

Ao Jogador, Treinador, Dirigente ou Espectador(es) a quem for exibido um Cartão Branco é atribuído um prémio a definir pela Federação Portuguesa de Voleibol em Comunicado Oficial.

Na Reunião de 09 de dezembro de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO MASCULINA E FEMININA – PARTICIPAÇÃO EQUIPAS DA MADEIRA

No seguimento da decisão do Governo Regional da Madeira em suspender todas as competições regionais do desporto não profissional, em todas as modalidades desportivas, pelo período de trinta dias, como medida de contenção da pandemia da Covid19 [Resolução nº 839/2020, da Presidência do Governo Regional da Madeira, de 5.novembro.2020], medida esta, entretanto, renovada até ao próximo dia 07.janeiro.2021. foi decidido por unanimidade dos presentes:

“Atendendo:

i) à decisão do Governo Regional da Madeira em suspender todas as competições regionais do desporto não profissional, em todas as modalidades desportivas, como medida de contenção da pandemia da Covid19, decretada no passado dia 05.novembro de 2020 pelo período de trinta dias;

ii) à sua posterior renovação até 07.janeiro.2021, estando atletas e equipas regionais não profissionais, bem como os agentes desportivos, impedidos de participar em competições nacionais e internacionais, desde 06.novembro.2020;

iii) a incerteza a respeito da renovação ou não desta medida, após 07 de janeiro de 2021;

Foi decidido que:

Os representantes da Madeira participarão na Fase Final do Campeonato Nacional da II Divisão - Masculinos e Femininos.

Assim, é cancelada a participação das equipas da Madeira na 1.ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão - Masculinos e Femininos.”

Na Reunião de 28 de outubro de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

CLUBES PARTICIPANTES NOS CAMPEONATOS NACIONAIS DE JUNIORES A E ESCALÕES DE FORMAÇÃO – INSCRIÇÃO DE EQUIPAS

Considerando as dificuldades de vários clubes em cumprirem com a data limite para inscrição do número mínimo de atletas e equipas nos Juniores A e escalões de formação, foi decidido, prolongar a data limite para 15.novembro.2020.

Na Reunião de 16 de outubro de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

Atenta a situação de crise sanitária de Covid19 e, actuando em conformidade com as orientações e decisões, em cada momento, das Autoridades Competentes, foi decidido, adequar os respetivos quadros competitivos e aprovar o seguinte Regulamento Covid 19 – Campeonatos Nacionais. Assim:

REGULAMENTO COVID 19 – CAMPEONATOS NACIONAIS

Conforme a evolução Pandémica e das orientações e decisões, em cada momento, das Autoridades Competentes, a FPV poderá adequar os respetivos quadros competitivos, assim como, decidir pela sua suspensão. Assim caso sejamos obrigados a adiar jogos e, os mesmos não possam ser disputados ao fim de semana, devido ao já grande número de jornadas duplas, os jogos serão realizados às 4^{as} feiras. Se mesmo assim e, devido a restrições internacionais com o término dos Campeonatos Seniores da I Divisão, não conseguirmos terminar dentro do tempo permitido, informamos que:

- Poderão ser anulados os 1^{os} Play-Offs ou disputados à melhor de 3 jogos;
- Se anulado o 1^o Play-Off, o Play-Off Final será disputado pelas equipas 1^o e 2^o classificadas da Fase dos Primeiros, sendo que, as equipas classificadas em 3^o e 4^o lugares disputarão a Taça Federação;
- O Play-Off Final de atribuição do título de Campeão Nacional também poderá ser disputado à melhor de 3 jogos.

I DIVISÃO MASCULINA

Caso o Campeonato tenha de ser interrompido, serão seguidos os seguintes Critérios:

1 – Interrupção do Campeonato durante a 1^a Fase

Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a 1^a Fase, não será atribuído nenhum título de Campeão Nacional nem ocorrerão descidas de Divisão.

2 - Interrupção do Campeonato durante a 2^a Fase, Série dos Primeiros

Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a 2^a Fase da Série dos Primeiros, apenas será atribuído o título de Campeão Nacional à equipa classificada em 1^o lugar, no momento da interrupção, caso se tenham realizados, pelo menos, 85% dos jogos desta Fase (12 jornadas).

3 - Interrupção do Campeonato durante a 2^a Fase, Série dos Últimos

Caso o Campeonato Nacional da 1^a Divisão seja interrompido durante a 2^a Fase, da Série dos Últimos, apenas terão lugar descidas de Divisão das últimas três classificadas, caso sejam realizados 50% dos jogos desta Fase (7 jornadas – Final da 1^a volta).

4 - Interrupção do Campeonato durante a Fase dos Play-Offs

4.1 – Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a Fase dos 1ºs Play-Offs (1º Vs 4º e 3º Vs 2º), a atribuição do título de campeão nacional será atribuído ao 1º classificado da 2ª Fase.

4.2 - Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a fase dos 2ºs Play-Offs (final) o título de campeão nacional será atribuído da seguinte forma:

- Disputado apenas o **1º Jogo do Play-off** - O Campeão Nacional será, dos dois que estavam a participar no play-off, o melhor classificado da 2ª Fase;
- Disputado apenas o **2º Jogo do Play-off**:
 - Se estiver 1-1, o Campeão Nacional será, dos dois que estavam a participar no play-off, o melhor classificado da II Fase
 - Se uma equipa vence por 2-0, é-lhe atribuído o título de Campeão Nacional;
- Disputado apenas o **3º Jogo do Play-off**:
 - Se uma equipa vence por 2-1, é-lhe atribuído o título de Campeão Nacional;
- Disputado apenas o **4º Jogo do Play-off**:
 - Se estiver 2-2, é atribuído o Título de Campeão Nacional á equipa que tiver melhor rácio entre os sets ganhos e perdidos, nos jogos disputados neste play-off. Se o empate subsistir será o título de Campeão nacional atribuído á equipa que tiver melhor rácio entre os pontos ganhos e perdidos, nos jogos disputados neste play-off. Se o empate ainda subsistir será o título de Campeão Nacional atribuído, dos dois que estavam a participar no play-off, ao melhor classificado da 2ª Fase;

I DIVISÃO FEMININA

Caso o Campeonato tiver de ser interrompido, serão seguidos os seguintes Critérios:

1 - Interrupção do Campeonato durante a 1ª Fase

Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a 1ª Fase, apenas será atribuído o título de campeão nacional à equipa classificada em 1º lugar, mais ocorrendo descidas de Divisão se, no momento da interrupção, tenham realizados, pelo menos, 85% dos jogos desta fase (22 jornadas).

2 - Interrupção do Campeonato durante a Fase dos Play-Offs

2.1 - Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a fase dos 1ºs Play-Offs (1º Vs 4º e 3º Vs 2º), a atribuição do título de campeão nacional será atribuído ao 1º classificado da 1ª Fase.

2.2 - Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a fase dos 2ºs Play-Offs (final), a atribuição do título de Campeão Nacional será realizada da seguinte forma:

- Disputado apenas o **1º Jogo do Play-off** - O Campeão Nacional será, dos dois que estavam a participar no play-off, o melhor classificado da 1ª Fase;

- Disputado apenas o **2º Jogo do Play-off**:
 - Se estiver 1-1, o Campeão Nacional será, dos dois que estavam a participar no play-off, o melhor classificado da 1ª Fase
 - Se uma equipa vence por 2-0, é-lhe atribuído o título de Campeão Nacional;

- Disputado apenas o **3º Jogo do Play-off**:
 - Se uma equipa vence por 2-1, é-lhe atribuído o título de Campeão Nacional;

- Disputado apenas o **4º Jogo do Play-off**:
 - Se estiver 2-2, é atribuído o Título de Campeão Nacional á equipa que tiver melhor rácio entre os sets ganhos e perdidos, nos jogos disputados neste play-off. Se o empate subsistir será o título de Campeão nacional atribuído á equipa que tiver melhor rácio entre os pontos ganhos e perdidos, nos jogos disputados neste play-off. Se o empate ainda assim subsistir será o título de Campeão nacional atribuído, dos dois que estavam a participar no play-off, ao melhor classificado da 1ª Fase;

3 - Interrupção do Campeonato durante a fase dos últimos

3.1 - Caso o Campeonato Nacional da I Divisão seja interrompido durante a Fase dos últimos, terão lugar descidas de Divisão das últimas três classificadas, caso sejam realizados, pelo menos 50% dos jogos da respetiva fase (5 jornadas – final da 1ª volta). Caso não se tenham realizado 50% de jogos da fase dos últimos, descerão as três últimas classificadas da 1ª Fase.

II DIVISÃO - MASCULINOS E FEMININOS

Caso os campeonatos tiverem de ser interrompidos, serão seguidos os seguintes Critérios:

1 – Interrupção do Campeonato durante a 1ª Fase

Caso o Campeonato Nacional da II Divisão seja interrompido durante a 1ª Fase, não será atribuído o título de Campeão Nacional, nem existirão subidas e descidas de Divisão.

2 - Interrupção do Campeonato durante a 2ª Fase

2.1 – Caso o Campeonato Nacional da II Divisão seja interrompido durante a 2ª Fase, Série dos Primeiros, apenas será atribuído o título de Campeão Nacional, e respetiva subida de Divisão, à equipa classificada em 1º lugar, no momento da interrupção, caso estejam realizados, pelo menos, 50% dos jogos desta fase (5 jornadas).

2.2 - Caso o Campeonato Nacional da II Divisão seja interrompido durante a 2ª Fase Série dos Últimos apenas terão lugar descidas de Divisão se, no momento da interrupção, estiverem realizados, pelo menos, 50% dos jogos desta fase (7 jornadas).

III DIVISÃO - MASCULINOS E FEMININOS

Caso os campeonatos tiverem de ser interrompidos, serão seguidos os seguintes Critérios:

1 – Interrupção do Campeonato durante a 1ª Fase

Caso o Campeonato Nacional da III Divisão seja interrompido durante a 1ª Fase, não será atribuído o título de campeão nacional, nem existirão subidas de Divisão.

2 - Interrupção do Campeonato durante a 2ª Fase

2.1 – Serie dos Primeiros

Existirão subidas de Divisão se, no momento da interrupção, tiverem sido realizados, pelo menos, 85% dos jogos da 2ª Fase da Série dos Primeiros.

2.2 – Serie dos Últimos

Será atribuído o Trofeu Federação se, no momento da interrupção, tiverem sido realizados, pelo menos, 85% dos jogos da 2ª Fase da Série dos últimos.

3 – Atribuição do Título de Campeão Nacional

Apenas serão atribuídos títulos de campeão nacional caso se realizem as respetivas fases finais.

JUNIORES B1 - MASCULINOS E FEMININOS

1 – Interrupção do Campeonato durante a 1ª fase

Caso o Campeonato Nacional de Juniores B1 seja interrompido durante a 1ª Fase, não será atribuído o título de campeão nacional, nem existirão descidas de Divisão.

2 - Interrupção do Campeonato durante a 2ª Fase

2.1 – Caso o Campeonato Nacional de Juniores B1 seja interrompido durante a 2ª Fase, Série dos Primeiros, apenas será atribuído o título de Campeão Nacional, à equipa classificada em 1º lugar, no momento da interrupção, caso estejam realizados, pelo menos, 85% dos jogos desta fase e não haja equipas das regiões autónomas da Madeira e Açores, para disputar a III fase (final).

2.2 - Caso o Campeonato Nacional de Juniores B1 seja interrompido durante a 2ª Fase Série dos Últimos apenas terão lugar descidas de Divisão se, no momento da interrupção, estiverem realizados, pelo menos, 50% dos jogos desta fase.

3 - Interrupção do Campeonato após a 2ª Fase

3.1 – Caso o Campeonato Nacional de Juniores B1 seja interrompido após 2ª Fase, apenas será atribuído o título de Campeão Nacional, à equipa classificada em 1º lugar na 2ª Fase, caso não haja equipas das regiões autónomas da Madeira e Açores, para disputar a 3ª Fase (final).

JUNIORES B - MASCULINOS E FEMININOS

1 – Atribuição de Título de Campeão Nacional e Subidas ao Escalão B1

Apenas serão atribuídos títulos de Campeão Nacional e respetivas subidas de Divisão caso seja realizada a 3ª Fase (Fase Final).

JUNIORES A E ESCALÕES DE FORMAÇÃO - MASCULINOS E FEMININOS

1 – Atribuição de Título de Campeão Nacional

Apenas serão atribuídos títulos de Campeão Nacional caso seja realizada a respetiva 3ª Fase (Fase Final).

Na Reunião de 15 de outubro de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

CLUBES PARTICIPANTES NOS CAMPEONATOS NACIONAIS DE JUNIORES A E ESCALÕES DE FORMAÇÃO – INSCRIÇÃO DE EQUIPAS

Considerando as dificuldades de vários clubes em cumprirem com a data limite para inscrição do número mínimo de atletas e equipas nos Juniores A e escalões de formação, foi decidido, prolongar a data limite para 30.outubro.2020.

Na Reunião de 30 de setembro de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

CLUBES PARTICIPANTES NOS CAMPEONATOS NACIONAIS DE JUNIORES A E ESCALÕES DE FORMAÇÃO – INSCRIÇÃO DE EQUIPAS

Considerando as dificuldades de vários clubes em cumprirem com a data limite para inscrição do número mínimo de atletas e equipas nos Juniores A e escalões de formação, foi decidido, prolongar a data limite para 15.outubro.2020.

Na Reunião de 09 de setembro de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

1. REGIME DE SUBIDAS DE DIVISÃO – MODO DE DISPUTA

Na sequência das decisões anteriores a respeito dos Campeonatos Nacionais de Seniores Masculinos e Femininos e, atento às circunstâncias atuais relacionadas com a pandemia de COVID19, foi decidido por unanimidade dos presentes:

1.1 – SUB21 (B1) FEMININO

A subida dos Juniores B para os Juniores B1 Feminino, será realizada por zonas e, de acordo com o regulamentado.

Esta será disputada pelas equipas que participavam na Série dos últimos (A, B, C e D) na Época 2019/2020 no momento da interrupção do Campeonato.

As equipas que estavam a disputar as Series dos últimos (A, B, C e D) do Campeonato de Juniores B na Época 2019/2020, no momento da interrupção do Campeonato e, que demonstraram interesse em participar são:

- Serie A: Vitória SC, SC Espinho, Esmoriz GC, SC Arcozelo e RC Senhoreense
- Serie B: GDC Gueifães, AVC – Famalicão, AAS Mamede e CD Aves

1.2 – SUB21 (B1) MASCULINO

A subida dos Juniores B para os Juniores B1 Masculino será realizada por zonas e, de acordo com o regulamentado.

Esta será disputada pelas equipas que participavam na Série dos últimos (A e B) na Época 2019/2020 no momento da interrupção do Campeonato.

As equipas que estavam a disputar as Series dos últimos (A e B) do Campeonato de Juniores B na Época 2019/2020, no momento da interrupção do Campeonato e que demonstraram interesse em participar são:

- Serie A: AAS Mamede, GC Santo Tirso e GC Vilacondense
- Serie B: CN Ginástica e Odivelas VC

1.3 - III DIVISÃO FEMININA

A subida da III para a II Divisão Feminina será realizada por zonas e, de acordo com o regulamentado.

Esta será disputada pelas equipas que participavam na Série dos Primeiros (A e B) na Época 2019/2020 no momento da interrupção do Campeonato.

Zona Norte

As 8 equipas que estavam apuradas para a Série dos Primeiros da III Divisão Feminina na Época 2019/2020, no momento da interrupção do Campeonato e que demonstraram interesse em participar são: CA Madalena, CD Pova, VC Viana, CAR Taipense, Vila Verde AC, CD Fiães, ADES Penafiel e Frei Gil VC.

As equipas serão colocadas nas Séries de acordo com a classificação obtida, na Primeira Fase dos Campeonatos Nacionais (Fase Regional), dado que, no momento da interrupção do Campeonato 2019/2020 apenas estarem disputadas 4 jornadas de 14. Existirão quatro cabeças de Série, sendo as restantes equipas sorteadas.

Cabeças de Série: Ca Madalena (1º AVP), CD Pova (2º AVP), VC Viana (1º AVB) e CAR Taipense (2º AVB)

Equipas a sortear: Vila Verde AC, CD Fiães, ADES Penafiel e Frei Gil VC.
Data de realização dos jogos: 03 a 05 de outubro de 2020

Zona Sul

Das 8 equipas que estavam apuradas para a Série dos Primeiros da III Divisão Feminina na Época 2019/2020, no momento da interrupção do Campeonato, as que demonstraram interesse em participar são: CR Piedense, AA Coimbra, SO Marinhense, Odivelas VC, Escola Filipa de Lencastre e Ginásio Clube Português mais a Escola da Levada (representante da Madeira).

As equipas serão colocadas nas Séries de acordo com a classificação obtida, na Primeira Fase dos Campeonatos Nacionais (Fase Regional), dado no momento da interrupção do Campeonato 2019/2020 apenas estarem disputadas 4 jornadas de 14. Existirão quatro cabeças de Série, sendo as restantes equipas sorteadas.

Cabeças de Serie: CR Piedense (1º AVL), GC Português (2º AVL), AA Coimbra (1º AVC/AVLei) e SO Marinhense (2ºAVC/AVLei)

Equipas a sortear: Odivelas VC, Escola Filipa de Lencastre e Escola da Levada.

1.4 - III DIVISÃO MASCULINA

A subida da III para a II Divisão não será disputada, tendo acesso á II Divisão todas as equipas inscritas para disputar o acesso:

- SO Marinhense
- Odivelas VC
- Frei Gil VC
- Condeixa
- CV peso da Régua

2. REGULAMENTO DE PROVAS

Considerando que, o artigo 16.º do Regulamento de Provas, prevê como data limite de inscrição, nos escalões de formação, para equipas e atletas, o dia 25 de setembro e, atenta a situação excepcional que vivemos decorrente da crise sanitária de covid19, foi decidido, prolongar este prazo até ao dia 30.setembro.2020.

3. REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE VOLEIBOL – COVID-19

Após apresentação e apreciação da proposta de alteração ao artigo 8.º (Do número máximo de pessoas), foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando o citado normativo com a seguinte redacção:

Artigo 8º - Do número máximo de pessoas)

1. No âmbito da prática desportiva de Voleibol, deverá ser observado o seguinte número máximo de pessoas no espaço de treino / competição:

		Espaço de Treino (até)	Competição/jogos de preparação (até)
Intervenientes jogo	Atletas	32	32 - 16 p/equipa
	Treinadores	6	6 - 3 p/equipa
	Staff (médico, fisioterapeuta, massagista)	6	6 - 3 p/equipa
	Árbitros, Juizes de Linha e Marcadores		9
	Delegados da Federação		2
	Estatística, Team Manager e Dir. Desportiv	2	8 - 4 p/equipa
Entidades	Órgãos sociais dos clubes	4	10 - 5 p/equipa
	Elementos das federações / Associações		8 - 4/4
	Entidades Oficiais		5
	Sponsors		5
Organização do jogo	Speaker e Técnico de Som		2
	Apanha bolas e limpa chãos		6
	Comunicação social		15
	Segurança		6
	TV		10
	Logística		4
	Anti doping		2
	Funcionários do pavilhão	6	6

Na Reunião de 01 de setembro de 2020, a Direcção da FPV, deliberou por unanimidade dos presentes:

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direcção Geral da Saúde (DGS), a prática de Voleibol foi definida como uma modalidade de risco médio.

Assim, por forma a garantir o cumprimento das orientações da DGS para a retoma das atividades desportivas, e após apresentação e apreciação do Regulamento para a Retoma da Pratica Desportiva de Voleibol - Covid 19 e do Plano de Contingência FPV - Covid19, foram os mesmos aprovados por unanimidade dos presentes, para entrar em vigor de imediato, sendo:

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua actividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Voleibol (doravante, FPV).

Artigo 3.º

Estratificação de Risco

O Voleibol encontra-se avaliado como modalidade de médio risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.

CAPÍTULO II

Dos Treinos e Competições

Artigo 4.º

Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de voleibol, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- m) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfecção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- n) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- o) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- p) A admissão de qualquer pessoa ao recinto desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela FPV e atento o disposto no presente Regulamento;
- q) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- r) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iii. Praticantes em situações de não realização de exercício físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.
- s) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- t) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições;

- u) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- v) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- w) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, a efectuar pelos Clubes (ou pelo proprietário do recinto desportivo), dos funcionários e agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico, ou nome e n.º de licença federativa no caso de agentes desportivos inscritos na Federação) que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável. Em dias de competição, a cópia do Boletim de Jogo poderá servir como base do registo a efectuar, sem prejuízo da colaboração que entre os Clubes intervenientes, previamente à realização do jogo, possa ter lugar, por forma a que seja cumprido o registo solicitado;
- x) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Artigo 5.º

Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

3. Todos os agentes desportivos que retomem os treinos e competições, recomenda-se que realizem avaliações clínicas, sob orientação médica adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.
4. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de voleibol, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

Artigo 6.º

Plano de Contingência

3. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Voleibol, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.
4. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
5. A Federação Portuguesa de Voleibol reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
6. Do Plano de Contingência deve constar:
 - h) Os locais de treino e competição;
 - i) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - j) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - k) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - l) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - m) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - n) O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 7.º

Termo de Responsabilidade

4. Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
5. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
 - d) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - e) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;
 - f) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
6. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na FPV.

Artigo 8.º

Do número máximo de pessoas

1. No âmbito da prática desportiva de Voleibol, deverá ser observado o seguinte número máximo de pessoas no espaço de treino / competição:

		Espaço de Treino (até)	Competição/jogos de preparação (até)
Intervenientes no jogo	Atletas	32	32 - 16 p/equipa
	Treinadores	6	6 - 3 p/equipa
	Staff (médico, fisioterapeuta, massagista)	6	6 - 3 p/equipa
	Árbitros, Juizes de Linha e Marcadores		9

	Delegados da Federação		2
	Estatística, Team Manager e Dir. Desportivo	2	8 – 4 p/equipa

Entidades	Órgãos sociais dos clubes	4	10 – 5 p/equipa
	Elementos das federações / Associações		8 – 4/4
	Entidades Oficiais		5
	Sponsors		5

Organização do jogo	Speaker e Técnico de Som		2
	Apanha bolas e limpa chãos		6
	Comunicação social		15
	Segurança		6
	TV		10
	Logística		4
	Anti doping		2
	Funcionários do pavilhão	6	6

2. Em face de circunstâncias concretas a ponderar, o número de pessoas pode ser excepcionalmente superior, mediante autorização da Federação Portuguesa de Voleibol, ou reduzido, por decisão da Federação, em função de imposições legais/administrativas por parte das autoridades competentes, ou de um quadro factual que assim o justifique.

CAPÍTULO II

Da Competição

Artigo 9.º

Do Protocolo de Jogo

1. A Federação Portuguesa de Voleibol adequará o seu Protocolo de Jogo em função do estatuído no presente Regulamento.
2. O Protocolo de Jogo será anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

Artigo 10.º

Zona Técnica

1. Sem prejuízo do estabelecido regulamentarmente, em cada Pavilhão existirá uma Zona Técnica que incluirá:

- a) a zona entre as linhas exteriores do recinto/área de jogo e o respectivo acesso aos balneários;
 - b) a zona de corredores de acesso aos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;
 - c) os balneários das equipas de arbitragem e dos clubes intervenientes;
 - d) a sala de controlo antidopagem;
 - e) a sala/área de isolamento, sempre que integrada em alguma das zonas referidas nas alíneas a) a c).
2. Salvo nos casos previstos em que se disponha diversamente, apenas poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, com respeito pelo número máximo de intervenientes estipulado:
- a) os elementos da equipa de arbitragem, delegados da federação e juízes/marcadores;
 - b) os praticantes, treinadores, médicos, massagistas, fisioterapeutas, e restante staff dos clubes
(team manager, scouting, etc...);
 - c) o gestor de segurança;
 - d) os agentes da força de segurança;
 - e) os assistentes de recinto desportivo do clube visitado;
 - f) os apanha-bolas/limpa chãos do clube visitado;
 - g) o pessoal do recinto em funções de limpeza, montagem e/ou manutenção;
 - h) os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respectiva presença.
3. O acesso à Zona Técnica do Pavilhão deverá ter saída directa para o exterior – entrada e saída das equipas intervenientes, elementos da equipa de arbitragem e delegados da federação.
4. Fica proibido o acesso à Zona Técnica de pessoas que não desempenhem funções em jogo.
5. A circulação na Zona Técnica deverá estar devidamente assinalada por forma a evitar o cruzamento entre pessoas.

6. As restantes áreas do recinto desportivo abertas exclusivamente por causa da realização do jogo, não devem ter qualquer acesso partilhado com as entradas a utilizar pelos agentes desportivos autorizados a entrar na Zona Técnica, e deverão permitir o cumprimento das normas de distanciamento físico (2 m) e cruzamento entre pessoas.

Artigo 11.º

Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos

É competência do Clube visitado assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

Artigo 12.º

Dos delegados da Federação e equipa de arbitragem

1. A chegada dos delegados da Federação e elementos da equipa de arbitragem ao Pavilhão deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo distanciamento social.
2. O delegado da Federação (existindo) deverá verificar, em articulação com o responsável do clube visitado, o acesso à Zona Técnica apenas por pessoas autorizadas a entrar e permanecer na mesma.

Artigo 13.º

Da chegada das equipas visitada e visitante

A chegada das equipas visitada e visitante deverá ser concertada com os delegados da Federação e/ou o responsável do clube visitado, e processar-se, preferencialmente, por portas distintas, por forma a evitar o contacto social.

Artigo 14.º

Da segurança pública e privada

No caso de competições desportivas de voleibol em que seja requisitado/obrigatório o policiamento desportivo, assim como naquelas em que haja o recurso ao serviço de Segurança Privada, o número de efetivos a circular na Zona Técnica deverá ser em número reduzido.

Artigo 15.º

Do aquecimento das equipas

1. A entrada das equipas para o aquecimento deve ser efectuada, preferencialmente, de forma faseada.
2. Os agentes desportivos deverão fazer o aquecimento na zona que se encontra destinada para o efeito, devendo observar-se a manutenção do distanciamento físico para com os apanha bolas, operadores de TV, fotojornalistas, equipas de ativação e outros elementos eventualmente presentes no recinto de jogo.
3. Durante a realização do jogo, o aquecimento de jogadores deve salvaguardar a distância física de segurança possível, face ao local reservado para o efeito.

Artigo 16.º

Da mesa do marcador e dos bancos de suplentes

A mesa do marcador/arbitragem, os bancos de suplentes, assim como os locais de suspensão de jogadores (quando for o caso), deverão, sempre que possível, adaptar-se em número e disposição, às normas de distanciamento físico.

Artigo 17.º

Flash interview

1. As entrevistas realizadas no âmbito da Flash interview ocorrerão em local junto ao recinto de jogo, devidamente sinalizado, já após o final do mesmo, e terão, necessariamente, que respeitar as regras de distanciamento social (2 metros).
2. O jornalista e o repórter de imagem têm de usar máscara e a entrevista deve ser feita com sticker no microfone ou, em alternativa, com dois microfones.
3. No contacto com os media, deve procurar efetuar-se a flash interview em detrimento da conferência de imprensa em sala.

Artigo 18.º

Bancada - Entidades

A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

Artigo 19.º

Zona de imprensa e Conferência de imprensa

1. A Zona de Imprensa deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança entre os mesmos (mínimo de 2 metros entre cada jornalista).
2. Os clubes poderão realizar uma Conferência de Imprensa pós-jogo, com respeito pelas seguintes normas preventivas de segurança:
 - a) A ocupação de lugares deve respeitar os 2 metros de distanciamento social;
 - b) A mesa, microfone e cadeiras onde se sentam treinadores e/ou jogadores dos clubes, têm obrigatoriamente de ser higienizadas, quer previamente, quer entre as intervenções de cada um dos agentes desportivos;
 - c) É obrigatório o uso, em permanência, de máscara de protecção no interior da Sala de Conferência de imprensa.
3. Todos os trajetos de elementos dos OCS (quer para a Zona de imprensa, quer para a Sala de Conferência de imprensa), devem ser independentes do percurso dos agentes desportivos e evitar passar pela Zona Técnica.
4. É de evitar o uso de elevadores, sendo que nos casos estritamente necessários, os jornalistas devem fazê-lo com todos os cuidados.

Artigo 20.º

Dos estágios e transportes

1. Os estágios devem ser desencorajados e substituídos por viagens no próprio dia do jogo.
2. Nas viagens devem ir apenas os elementos indispensáveis para a mesma, devendo todos viajar de máscara.
3. Cada elemento deve sentar-se sozinho e, preferencialmente, num lugar de dois.
4. O autocarro/viatura deve ser sempre previamente higienizado, não devendo haver contato próximo com o motorista, o qual deve usar máscara cirúrgica.
5. Deve existir sempre desinfetante dentro do autocarro/viatura à disposição de quem viajar.

6. A paragem habitual, se necessária, deve ocorrer em parques de merenda com casa de banho.
7. Antes do início da viagem, na paragem e no final da mesma, os atletas e staff devem lavar as mãos.
8. No local de alojamento, se possível, todas as atividades devem desenvolver-se apenas num piso, de forma a minimizar o contacto com o Staff do Hotel/alojamento e outros hóspedes.
9. A comitiva deve dormir em quartos individuais ou em camas individuais e separadas, no mínimo, por um metro.
10. Tanto na viagem, como no local de alojamento, deve ser evitado o uso de ar condicionado, devendo ser privilegiado o arejamento das instalações.
11. As refeições devem ser realizadas em espaços arejados e os jogadores / staff devem comer em mesas com o menor número de pessoas e maior distanciamento possível.
12. Devem, ainda, seguir-se os conselhos sobre a gestão de viajantes nos pontos de entrada (aeroportos internacionais, portos marítimos e travessias terrestres) no contexto do COVID-19.
13. As regras previstas nos números anteriores deverão observar-se, com as devidas adaptações, nos transportes de e para os treinos.

Artigo 21.º

Presença de público

3. A presença de público nas competições de voleibol depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
4. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação Portuguesa de Voleibol pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos testes laboratoriais

Artigo 22.º

Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

3. A Federação Portuguesa de Voleibol, assim como os Clubes, poderão considerar a realização de testes laboratoriais aleatórios para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de voleibol, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.
4. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Artigo 23.º

Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação Portuguesa de Voleibol, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, informará as equipas e agentes desportivos que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Federação Portuguesa de Voleibol, pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
3. A FPV, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais, podem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local.

5. Nas deslocações às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverão ser observadas as normas em vigor na respectiva Região.

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Artigo 24.º

Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

4. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
5. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
6. A vigilância clínica dos contactos do caso positivo deve ser realizada pelo departamento médico dos clubes (sempre que exista), garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local.

Artigo 25.º

Procedimentos perante caso suspeito

4. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.

5. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.
6. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

Artigo 26.º

Número mínimo de jogadores

1. O jogador com Covid-19 é equiparado a jogador portador de doença, não havendo qualquer exceção.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, serão sempre aplicadas as regras oficiais de voleibol, bem como os regulamentos federativos, para efeitos do número mínimo de jogadores exigido para que uma equipa se apresente a jogo, acarretando a sua inobservância as consequências regulamentarmente previstas.
3. Nas competições tuteladas pela FPV, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas e Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, têm o dever de informar a Federação Portuguesa de Voleibol, através do correio eletrónico fpvoleibol@fpvoleibol.pt, sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde, que possam comprometer a realização de treinos e competições.
4. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas e Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, têm de fazer prova, através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde competentes, a entregar em momento a definir pela FPV.
5. A FPV pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
6. Para efeitos específicos da situação de COVID-19, terá de ser enviada à FPV, até 48 horas antes do início da competição, a “Lista de atletas da equipa – COVID 19” para o respetivo escalão, constituída por um máximo de 16 atletas.
7. Será realizado o jogo sempre que uma equipa tenha, no mínimo, 6 jogadores disponíveis da “lista de atletas da equipa – COVID 19”.

8. A FPV poderá adiar o jogo, sempre que um clube não se encontre em condições de apresentar o número mínimo de atletas estatuído no número anterior, por motivo de Covid-19.
9. O clube tem de fazer prova documental do impedimento do atleta jogar, através de Certificado de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitido pelo médico assistente) e/ou de Declaração de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição, emitida pela Autoridade de Saúde competente), a entregar em momento a definir pela FPV.
10. Fruto da evolução pandémica e das orientações e decisões, em cada momento, das autoridades competentes, a FPV poderá adequar os respectivos quadros competitivos, assim como decidir pela sua suspensão ou cancelamento.

CAPÍTULO IV

Casos Omissos

Artigo 27.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento, cabe a decisão à Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol.

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA FPV

I. INTRODUÇÃO

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

No âmbito da emergência de saúde pública de cariz internacional causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, no qual foram estabelecidas medidas excecionais relativas àquela situação epidemiológica.

Tendo em consideração que, continuaram a surgir casos de contágio em Portugal e no resto do Mundo, aliada à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que, não obstante o alívio das medidas entretanto adotadas,

procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Assim, em cumprimento, do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio de 2020, mais propriamente, no seu artigo 34.º B “Avaliação de riscos nos locais de trabalho”, e de acordo com a Orientação n.º 036/2020 de 25. agosto, a respeito do regresso das competições desportivas em Portugal, é elaborado o presente Plano de Contingência.

Referir que, o Plano aqui apresentado é aberto e dinâmico, o qual será adaptado e atualizado consoante o evoluir da situação assim o exija e, em função das orientações que vão sendo divulgadas pela DGS e demais entidades públicas, nomeadamente na área do Desporto.

Certos de que a segurança depende de todos e cada um de nós, contamos com a colaboração de todos!

II. CONTEXTO

§1. Coronavírus (Covid-19)

A 31 de dezembro de 2019, a China reportou à Organização Mundial da Saúde um cluster de pneumonia de etiologia desconhecida em trabalhadores e frequentadores de um mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

A 9 de janeiro de 2020 as autoridades chinesas identificaram um novo vírus da família dos coronavírus (2019-nCoV) como agente causador da doença.

A transmissão pessoa-a-pessoa, através de gotículas foi confirmada.

A fonte da infecção é ainda desconhecida. O reservatório e a história natural da doença, continuam em investigação.

De acordo com diversas autoridades de saúde internacionais, o impacto potencial de epidemia é elevado, sendo expectável a propagação global do vírus. Por isso mesmo, o Director-Geral da Organização Mundial de Saúde declarou, a 30 de Janeiro de 2020, a doença por novo coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional.

A 11 de Março a COVID-19 foi considerada uma pandemia.

§2. Sintomas

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. De acordo com informações da DGS, *“a doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia”*.

A infeção pode assim assemelhar-se a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

De forma geral, os sintomas mais graves verificam-se em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

§3. Transmissão

A via de transmissão mais importante é através das gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus).

De acordo com as informações das autoridades de Saúde nacionais e internacionais, este vírus transmite-se da seguinte forma:

- i) Pessoa a pessoa através de gotículas que se emitem quando se tosse ou espirra;
- ii) Através do contacto de mãos contaminadas com os olhos, nariz ou boca (as mãos contaminam-se facilmente em contacto com objetos ou superfícies, por sua vez contaminados com gotículas de pessoa infetada);
- iii) As gotículas emitidas por alguém infetado quando tosse ou espirra contaminam as superfícies;
- iv) As mãos ficam contaminadas com milhões de microrganismos à medida que contactam com diferentes superfícies;
- v) As mãos contaminadas, ao tocarem nos olhos, boca ou nariz podem ser responsáveis pela transmissão de microrganismos, como o SARS CoV 2.

O nível de contágio é elevado, sendo que, o contacto mão-face ocorre 15-23 vezes por hora.

§4. Período de incubação

O período de incubação da COVID-19 - tempo decorrido entre a exposição ao vírus e o aparecimento de sintomas - é de 2 a 14 dias. Assim, no caso de uma pessoa permanecer bem, 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença COVID-19, será pouco provável que esta tenha sido contagiada.

§5. Medidas Gerais de Prevenção de transmissão da Covid-19

As principais recomendações da DGS que qualquer pessoa deve seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios são as seguintes:

- i) Lavar as mãos com frequência (durante cerca de 20 segundos) utilizando sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água;
- ii) Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos;
- iii) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos;
- iv) Utilizar máscara individual;
- v) As pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde;
- vi) Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória;
- vii) Manter a distância social;
- viii) Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum;
- ix) Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a Linha SNS24: 808 24 24 24. Não se deve deslocar diretamente para nenhum estabelecimento de saúde;
- x) Qualquer pessoa que tenha regressado de áreas afetadas há menos de duas semanas, que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória, durante ou após a viagem, devem permanecer em casa e ligar para a Linha SNS24: 808 24 24, informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem e seguindo as orientações que vierem a ser

indicadas; Nos 14 dias seguintes à sua chegada de locais onde o vírus está disseminado, devem avaliar a temperatura corporal duas vezes ao dia e, no caso de terem febre, informar a Linha SNS24: 808 24 24 24, mantendo-se na sua residência. Mesmo não tendo febre, deve ser promovido um distanciamento social responsável, nomeadamente, não permanecendo em locais muito frequentados e fechados.

§6. Medidas Gerais de Prevenção de transmissão da Covid-19, a apresentar nos Locais de Treino e Competição

Os locais destinados à prática da actividade física são:

A Federação Portuguesa de Voleibol, manterá actualizada a informação relativa aos locais destinados à prática desportiva, contando actualmente com o Pavilhão Gimnodesportivo, sito no Buçaquinho, em Cortegaça.

O Plano de Contingência para os treinos e Competições deve observar e estar sempre em consonância com as medidas a serem definidas e implementadas pela Direcção Geral de Saúde, pelo que, se actuará e definirão estratégias sempre alinhadas com as recomendações da DGS, devendo observar-se:

- i) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de desporto serão submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação 014/2020 e 030/2020 da DGS. Assim, todas as áreas do pavilhão serão alvo de limpeza profunda, assim como retirados todos os objetos que possam ser acumuladores de sujidade como: cortinados, tapetes, taças, sofás e outros; As superfícies partilhadas e/ou áreas sociais (cadeiras, mesas, corrimões, maçanetas das portas e outros equipamentos) serão limpos e desinfetados regularmente; Será planificada e afixada a rota de limpeza e desinfeção diária das instalações;
- ii) Promover a informação e sensibilização para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correcta das mãos, da utilização correcta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- iii) Todos os agentes desportivos, funcionários/colaboradores, devem lavar as mãos à entrada e à saída das instalações ou de outros locais onde decorra a pratica de desporto e após contacto com superfícies de uso comum, com recurso a água sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos, usando os dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA = ou solução à base de álcool) que se serão distribuídos pelas

instalações. Para o efeito, será providenciada a colocação de dispensadores de SABA, junto às recepções, entradas e saídas dos espaços de prática de desporto e outros locais estratégicos, de fácil acesso;

iv) Em todos os espaços fechados e abertos, será promovido o distanciamento físico mínimo de, pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (recepção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc);

v) A circulação faz-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, sendo proibidas socializações dentro das instalações. As deslocações devem ser realizadas cumprindo o distanciamento social e com máscara cirúrgica;

vi) Em todos os espaços fechados, ou abertos em situações que envolvam proximidade entre pessoas, em cumprimento da legislação em vigor, a utilização da máscara é obrigatória para: equipas técnicas; colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza; praticantes em situações de não realização de exercício físico e, apenas quando a utilização de máscara não comprometa a segurança do praticante.

vii) Nos pontos de entrada definidos, serão montados postos de controlo, para verificação da temperatura e sintomas de todos os utilizadores das instalações. Estes postos de controlo, devem estar equipados com termómetro, desinfetante de mãos (solução de base alcoólica), solução de desinfecção de superfícies e saco de armazenamento de resíduos. Sem prescindir, todos os agentes desportivos, funcionários/colaboradores, devem efectuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com Covid-19, contactando para o efeito, a Linha SNS24: 808 24 24 24 – Norma 004/2020 da DGS;

viii) Será mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico, ou nome e n.º de licença federativa no caso de agentes desportivos inscritos na Federação), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída);

ix) Todos os agentes desportivos devem assinar um termo de responsabilidade (Anexo 1 à Orientação n.º 036/2020 da DGS), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de controlo e prevenção da infecção, bem como o risco de

contágio durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições;

x) A presença de público nos treinos e competições desportivas, depende da legislação em vigor;

xi) As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e contactar a Linha SNS24: 808 24 24 24;

xii) Consultar diariamente as directrizes da DGS em www.dgs.pt.

Todas as informações e procedimentos básicos para a higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação de máscara, encontram-se em anexo, a este Plano e disponibilizados em locais estratégicos do Pavilhão.

Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários

A utilização dos balneários é permitida apenas se for possível assegurar as condições de distanciamento físico, higienização, limpeza e desinfeção preconizadas na Orientação n.º 014/2020 e 030/2020 da DGS.

Na utilização de balneários e chuveiros/cabines de duche serão consideradas as seguintes recomendações:

a) Caso disponham de alternativa, deve-se evitar a utilização dos balneários e/ou chuveiros/cabines de duche das instalações;

b) Deve ser respeitada a lotação máxima definida, por forma a permitir a manutenção do distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre atletas;

c) Sempre que seja restringida a utilização de balneários, deve ser permitido o acesso a cacifos (distanciamento físico de 2 m) e a instalações sanitárias;

d) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);

e) Os circuitos de circulação de funcionários e utilizadores devem, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento de pessoas;

f) Deve existir um desinfetante de mãos em cada balneário, em local fixo e visível a todos, devendo ser estimulada a sua utilização;

g) Os atletas devem lavar as mãos ao chegar ao balneário e antes de sair devem repetir o procedimento.

Ginásio

Na utilização do ginásio serão consideradas as seguintes recomendações:

- a) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);
- b) O acesso seguirá uma planificação prévia, permitindo um controlo de número máximo de atletas no seu interior em função da sua capacidade;
- c) Deve existir um desinfetante de mãos num local fixo e visível a todos, devendo os utilizadores do ginásio, utilizá-lo regularmente;
- d) Realizar a limpeza e higienização do espaço com materiais de limpeza nomeadamente lixívia e desinfetante de superfícies, após cada utilização.

Sala de Tratamento / Gabinete Médico

Serão consideradas as seguintes recomendações:

- a) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);
- b) Evitar aglomeração de atletas dentro da sala de tratamentos, mantendo o distanciamento social;
- c) Os atletas só devem usar a sala de tratamentos, com necessidade expressa;
- d) Deve existir um desinfetante de mãos fixo e visível a todos, devendo os profissionais de saúde e atletas utilizá-lo regularmente;
- e) Cada atleta deve usar a sua marquesa e não trocar durante o tratamento;
- f) Antes e após cada atleta utilizar determinada marquesa ou material de fisioterapia, o profissional de saúde deve desinfetar a marquesa e o material utilizado;
- g) Os atletas que necessitam devem ir diretamente para a fisioterapia sem contacto com os restantes atletas. Em horário diferente dos não lesionados;

- h) Os profissionais de saúde devem usar máscara e lavar regularmente as mãos e manter uma distância de segurança sempre que possível;
- i) Os profissionais de saúde devem usar luvas para tarefas que requeiram contato com o atleta; ao terminar a tarefa, as luvas deverão ser imediatamente descartadas e as mãos higienizadas;
- j) Banhos de recuperação (crioterapia) devem ser realizados individualmente e respeitando procedimentos estritos de higiene e limpeza pré e pós-utilização;
- k) No gabinete médico devem ser respeitadas todas as regras da sala de tratamentos, devendo apenas entrar um atleta de cada vez;
- l) Realizar a limpeza e higienização do espaço com materiais de limpeza nomeadamente lixívia e desinfetante de superfícies, bem como marquesas, equipamentos, etc., após cada utilização.

Sala de Reuniões / Auditório

Serão consideradas as seguintes recomendações:

- a) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);
- b) Garantir o distanciamento entre todos os presentes;
- c) Deve existir um desinfetante de mãos fixo e visível a todos;
- d) Realizar a limpeza e higienização do espaço com materiais de limpeza nomeadamente lixívia e desinfetante de superfícies, nomeadamente das secretárias, teclados e ratos de computador, telefones, fotocopiadoras, comandos (TV, ar condicionado, projetores, etc.) e ainda das cadeiras e mesas de reunião;
- e) No contacto com os media, deve-se privilegiar efectuar a flash interview em detrimento da conferência de imprensa em sala, em local junto ao terreno de jogo devidamente sinalizado, respeitando as regras de distanciamento.

III. Operacionalização do Plano

A implementação do plano de contingência prevê a disponibilização de equipamentos e produtos, a caracterização de espaços e regras de utilização dos mesmos, assim como a definição de procedimentos e comportamentos.

§1. Objectivos:

- i) Minimizar o risco de transmissão de Covid 19 ;
- ii) Dar a conhecer procedimentos que permitam uma resposta eficaz face a situações de emergência de saúde pública;
- iii) Identificar e intervir com prontidão junto de todos os agentes desportivos, funcionários/colaboradores, expostos a uma fonte de infeção de COVID-19;
- iv) Promover uma comunicação eficaz entre todos os intervenientes na avaliação e gestão de risco, assim como na execução das medidas de resposta;
- v) Contribuir para a redução do impacto da pandemia na vida social e económica.

§2. Acompanhamento do Plano

Antes de mais referir que, atenta a evolução do quadro epidemiológico da Covid-19, a prevenção é uma responsabilidade social e de cada indivíduo.

A Federação Portuguesa de Voleibol terá fixo em local bem visível do pavilhão, o contacto actualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente, bem como de um agente desportivo, devidamente qualificado, e seu substituto para os impedimentos, para a articulação com a Autoridade de Saúde.

Este agente desportivo será responsável por:

- i) Garantir o contacto permanente com as autoridades de saúde;
- ii) Decidir sobre a gestão e estratégia face ao evoluir da situação;
- iii) Divulgar o Plano entre todos os intervenientes;
- iv) Definir e informar procedimentos de prevenção, como o sejam, informações gerais, procedimentos básicos de higienização, de colocação de máscara cirúrgica, de etiqueta respiratória;
- v) Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da higienização correcta das mãos, da utilização correcta das máscaras, e normas de funcionamento das instalações.

- vi) Garantir os equipamentos e consumíveis necessários à implementação do Plano;
- vii) Formar os recursos humanos e afixar informação de sintomatologia, precauções e de informação imediata em caso de potencial contacto com portadores da doença;
- viii) Manter um registo actualizado de todos os casos de suspeita, em quarentena e confirmados entre agentes desportivos, funcionários/colaboradores;
- ix) Gerir o processo de comunicação interna e externa, nomeando um responsável e actualizando sempre que necessário o Plano, em colaboração com as autoridades nacionais de saúde;
- xi) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o Plano de Contingência

§3. Identificação da área de isolamento e circuitos a adoptar perante a identificação de um caso suspeito de infecção.

A área de isolamento prevista em caso de suspeita de infecção, deverá estar devidamente identificada e equipada com todos os materiais necessários e recomendados, em conformidade com as Orientações n.º 006/2020; 014/2020 e 030/2020 da DGS, nomeadamente:

- i) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);
- ii) possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).
- iii) A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo;

A Federação Portuguesa de Voleibol terá fixo em local bem visível do pavilhão, planta do espaço com identificação da sala de isolamento e percursos a efectuar pela pessoa contaminada.

A localização e os percursos para os espaços de isolamento temporário são devidamente assinalados através de sinalética apropriada.

Procedimentos

Qualquer agente desportivo, funcionário/colaborador, que apresente critérios compatíveis com um caso suspeito (quadro respiratório agudo de tosse – persistente ou agravamento de tosse habitual; ou febre – temperatura \geq 38.0°C; ou dispneia/dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais odinofagia - dor de garganta, dores musculares generalizadas, cefaleias - dores de cabeça, fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia), deve ser considerado como possível caso suspeito de COVID-19. A pessoa identificada deve evitar o contacto com outras pessoas, dirigir-se para o espaço de isolamento, contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as recomendações.

Na eventualidade do aparecimento de um caso suspeito de infecção por Covid19, durante a realização da actividade, devem ser tomadas as seguintes medidas:

A pessoa suspeita de ter contraído o vírus deverá ser encaminhada por um só colaborador/responsável, para a área de isolamento, sendo que, nesse acompanhamento deverá possuir máscara, mantendo uma distância de segurança.

De seguida deve ser contactada a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguidas as recomendações.

O acesso à sala de isolamento é interdito a qualquer outro colaborador/agente desportivo, enquanto decorrer o processo de contato com o SNS e a implementação das ações por este indicadas.

O colaborador/responsável informa o Gestor do Plano.

Após abandono da sala de isolamento, proceder-se-á à limpeza e desinfeção da mesma.

IV. Fontes de Informação Permanentes

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e notas da DGS, a consultar na sua página, disponível através do link <https://www.dgs.pt/>, as quais vão sendo actualizadas sempre que exista evolução da situação.

A Federação Portuguesa de Voleibol está a acompanhar e alinhar a actualização deste plano com:

i) Direcção Geral de Saúde (DGS) - <https://www.dgs.pt/>

- ii) Organização Mundial de Saúde (OMS) -
<https://www.who.int/eportuguese/countries/prt/pt/>
 - iii) Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) -
<https://www.ecdc.europa.eu/en>
 - iv) Fédération Internationale de Volleyball (FIVB) - <https://www.fivb.com/>
 - v) Confederação Europeia de Voleibol (CEV) - <https://www.cev.eu>
-